



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ – 30.024.417/0001-55**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**  
**SETOR ADMINISTRATIVO**

Ilma. Senhora  
**NILDEMAR MESQUITA LAGO**  
 Secretária Municipal de Educação/FUNDEB  
 Nesta,

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL		
1. UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE GOVERNADOR NUNES FREIRE.		
2. PROC. ADM Nº 2021.12.20.0010		
3. Solicitamos abaixo: Contratação de Serviços		
4. ITEM	5. ESPECIFICAÇÃO	6. QUANTIDADE DE MESES
01	Locação de imóvel para o funcionamento da Creche C.R. Almeida, localizado na Rua do Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R. Almeida, no município de Governador Nunes Freire/MA.	12
7. JUSTIFICATIVA: O imóvel localizado na Rua Principal, s/nº, Povoado C.R Almeida, Zona Rural, no município de Governador Nunes Freire/MA, atende as finalidades precípuas desta Secretaria Municipal, o imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público, devido a sua localização e tamanho.		
8. UNIDADE/SETOR REQUISITANTE		
<p><i>Iolanda Borges Santos Almeida</i> . Em, 20 de DEZEMBRO de 2021</p> <p><b>IOLANDA BORGES SANTOS ALMEIDA</b>            Agente Administrativo</p>		

**SETOR ADMINISTRATIVO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 30.024.417/0001-55  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**

SEMED - GNF  
FOLHA 05  
RUBRICA

Governador Nunes Freire - MA, 20 de dezembro de 2021.

Ao Senhor  
**ALAILSON HOLANDA RODRIGUES**  
Engenheiro Civil

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, na locação de imóvel para o funcionamento da Creche C.R. Almeida, localizado na Rua do Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R. Almeida no município de Governador Nunes Freire/MA, venho por meio desta, solicitar à Vossa Senhoria que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria de um imóvel, localizado na Rua Principal, s/nº, Povoado C.R Almeida no município de Governador Nunes Freire/MA, para uma possível contratação, com a finalidade de verificar e elaborar laudo com todos os dados referente ao imóvel, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo nº 2021.12.20.0010.

Atenciosamente,

**NILDEMAR MESQUITA LAGO**  
Secretária Municipal de Educação/FUNDEB

RECEBIDO EM: 20 / 12 / 21

ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**  
**LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO**



**CRECHE CR ALMEIDA**

Alailson Holanda Rodrigues  
Engenheiro Civil  
CREA Nº 111720051-5

GOVERNADOR NUNES FREIRE  
2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO



**1- REQUERENTE**

Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, CNPJ Nº 01.612.834/0001-10.

**2- OBJETO**

Trata-se da avaliação mercadológica de um imóvel, localizado no Povoado CR Almeida em Governador Nunes Freire.

**3- PROPRIETÁRIO**

Thomaz Conceição da Silva

**4- LOCAL, DATA E RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Governador Nunes Freire, 20 Dezembro de 2021

Alailson Holanda Rodrigues

Eng. Civil CREA 111720051-5

**5- DESCRIÇÃO DO OBJETIVO**

Vistoria de avaliação no referido imóvel objetivando emitir parecer técnico quanto ao valor do aluguel do imóvel.

**6- METODOLOGIA DO TRABALHO**

Foi procedida vistoria que teve por finalidade a constatação das condições atuais do imóvel e terreno tais como: Tipo do piso, revestimentos, pintura, cobertura, defeitos ou vícios de construção.

**7- VISTORIA**

De acordo com a vistoria realizada por esta equipe técnica no local, constatamos as seguintes características do imóvel e passaremos a descrevê-las:

**7.1- DIMENSÕES LIMITES**

O imóvel em questão possui área construída de 114,17m<sup>2</sup> e o terreno em questão possui área na forma geométrica de um polígono irregular de 212 m<sup>2</sup>.

a) Área total construída----- 

114,17 m <sup>2</sup>
-----------------------

**7.2- CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**

O referido imóvel é construído por duas salas, uma cozinha, uma cantina, um banheiro e uma área de circulação, todos com piso em concreto magro e paredes de alvenaria pintadas em cal, a cobertura é em telha cerâmica e telhas de zinco com estrutura de madeira. Possui também uma área livre de 97,83 m<sup>2</sup>.

**7.3- INFRA-ESTRUTURA DO LOCAL**

A zona onde esta localizado o imóvel está inserida na zona rural e é servida por rede de água e energia elétrica.

a) **DESEMPENHO DO MERCADO:** NORMAL

b) **ABSORÇÃO:** NORMAL

c) **NÚMERO DE OFERTAS:** BAIXO

d) **NÍVEL DE DEMANDA:** BAIXO

e) **CLASSIFICAÇÃO QUANTO A LIQUIDEZ:** NORMAL

**8- CONCLUSÃO**

Em virtude do estado de conservação e em função dos cálculos do anexo I, desse laudo, estipulamos o valor do referido aluguel em R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

**ANEXO I  
 DESCRIÇÃO TÉCNICA**

**1) MÉTODO EMPREGADO**

Para a avaliação do aluguel do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m<sup>2</sup>) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea. O sanamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria das pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira. **Nenhum fator de tratamento foi inserido na amostra desta avaliação.**

**2) IMÓVEIS AMOSTRADOS PARA COMPARAÇÃO**

**2.1- IMÓVEL 1**

Um imóvel com cozinha, três salas, área de serviço, depósito e varanda e dois halls com piso em concreto magro, todos com paredes pintadas com cal.

a) Área total construída-----	120,00 m <sup>2</sup>
b) Valor do aluguel-----	350,00 R\$
c) Valor por metro quadrado-----	2,92 R\$/m <sup>2</sup>

**2.2- IMÓVEL 2**

Um imóvel com três quartos, sala e cozinha integrados, banheiro, área de circulação e área livre, em alvenaria de tijolos cerâmicos, com cobertura em telha cerâmica com estrutura de madeira.

a) Área total construída-----	125,00 m <sup>2</sup>
b) Valor do aluguel-----	340,00 R\$
c) Valor por metro quadrado-----	2,72 R\$/m <sup>2</sup>

**2.3- IMÓVEL 3**

Um imóvel com três salas, depósito e uma área de hall com paredes com pintura à base d'água, um banheiro com revestimento cerâmico no piso e paredes, todos com cobertura em telha colonial e estrutura de madeira.

a) Área total construída-----	135,00 m <sup>2</sup>
b) Valor do aluguel-----	350,00 R\$
c) Valor por metro quadrado-----	2,59 R\$/m <sup>2</sup>

**3) HOMOGENEIZAÇÃO**

Imóvel	R\$/m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup> homog.
1	2,92	2,92
2	2,72	2,72
3	2,59	2,59

Valores homogeneizados (X), em R\$/m<sup>2</sup>

Média:  $X = \sum(X_i)/n$

$X = 2,74$

Desvio padrão:  $S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$

$S = 0,16$

**4) VERIFICAÇÃO DOS VALORES PELO CRITÉRIO EXCLUDENTE DE CHAUVENET.**

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet. Ou seja,  $d = |X_i - X|/S < VC$ , o valor crítico para as 3 amostras, pela tabela de Chauvenet é  $VC = 1,38$ .

Amostra	Desvio (d)	Situação
1	1,06	Pertinente
2	0,14	Pertinente
3	0,92	Pertinente

**4) CÁLCULO DA AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFIANÇA.**

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar. Eles são determinados pelas fórmulas  $Li = X - tc*S/\sqrt{(n-1)}$  e  $Li = X + tc*S/\sqrt{(n-1)}$ , onde tc é o valor da Tabela de Percentis de Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2(n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança:  $Li = X - tc*S/\sqrt{(n-1)}$

$Li = 2,52$

Limite superior do intervalo de confiança:  $Li = X + tc*S/\sqrt{(n-1)}$

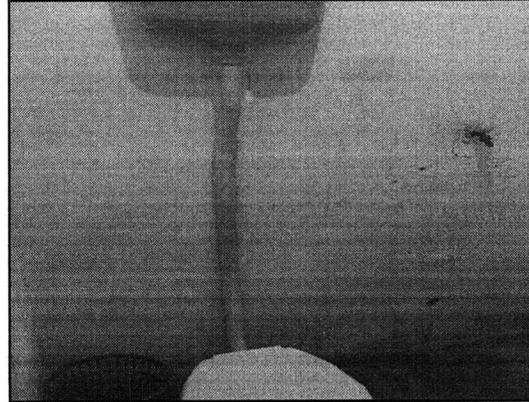
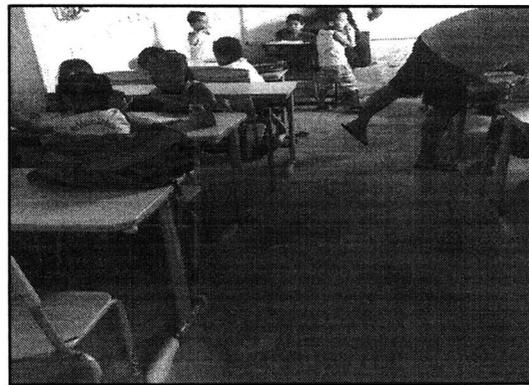
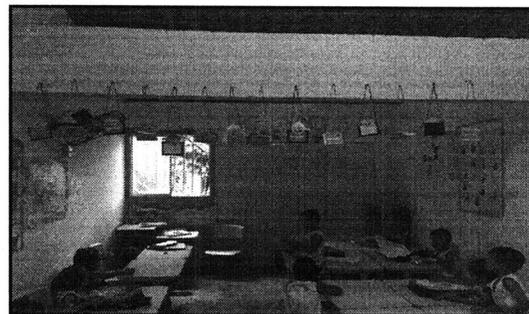
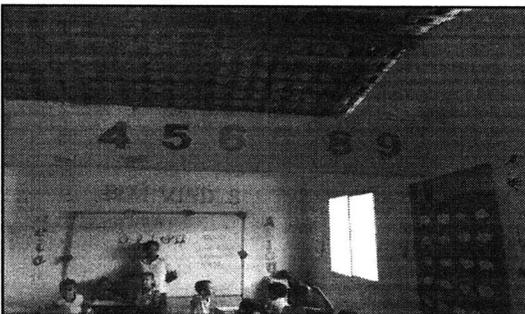
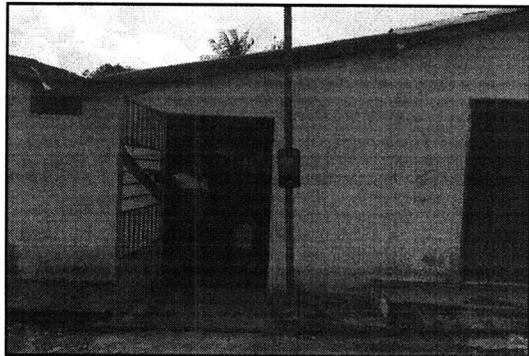
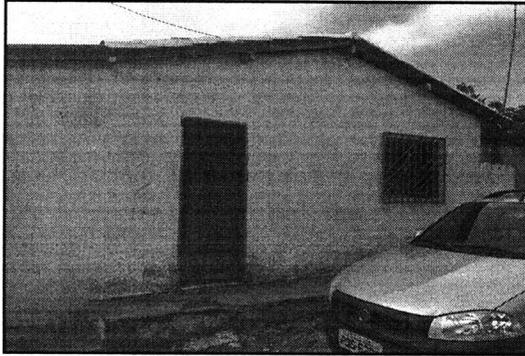
$Ls = 2,96$

**5) CÁLCULO DO CAMPO DE ARBÍTRIO**

Considerando-se a pequena dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio é idêntico ao intervalo de confiança sendo portanto de R\$ 2,52 a R\$ 2,96



ANEXO II  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



A handwritten signature or scribble in the bottom left corner of the page.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 30.024.417/0001-55  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

SEMED - GNF  
FOLHA 12  
RUBRICA

### JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel deve-se ao fato de o mesmo atender os interesses da Administração Pública que, visando o funcionamento da Creche C.R. Almeida, naquele local, buscou o mais adequado possível, estando o mesmo situado na Rua Principal, s/nº, Povoado C.R. Almeida no município de Governador Nunes Freire/MA. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população residente naquela localidade. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB

Desde já agradecemos as providências.

Governador Nunes Freire/MA, 28 de dezembro de 2021

**NILDEMAR MESQUITA LAGO**  
Secretária Municipal de Educação/FUNDEB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 30.024.417/0001-55  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

SEMED - GNF  
FOLHA 13  
RUBRICA 2

Governador Nunes Freire/MA, 28 de dezembro de 2021

Ao  
Setor de Execução Contábil  
Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA

Pelo presente, solicito a esse setor de execução contábil que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer à despesa visando à Locação de imóvel para o funcionamento da Creche C.R. Almeida, localizado na Rua do Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R. Almeida, no município de Governador Nunes Freire/MA.

Ressalto que o custo mensal estimado conforme o laudo de avaliação do imóvel é de R\$ 300,00 (Trezentos reais). Totalizando o custo total para 12 (Doze) meses de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Atenciosamente,

**NILDEMAR MESQUITA LAGO**  
Secretária Municipal de Educação/FUNDEB

RECEBIDO EM: 28 / 12 / 2021

  
**ASSINATURA**



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.612.834/0001-10**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

SEMED - GNF  
FOLHA 14  
RUBRICA 2

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Física para Locação de Imóvel para o Funcionamento da Escola de Educação Infantil da Creche C. R. Almeida, Localizado na Rua do Principal, s/n, Zona Rural Povoado C. R. Almeida, Município de Governador Nunes Freire/MA, para atender a demanda da Secretaria de Educação - FUNDEB.

Declaramos a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para arcar com as despesas conforme abaixo:

02.12 – Fundo de Man. e Desenv. da Educação Básica. - FUNDEB.  
12.365.0085.2073..0000 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil – FUNDEB 30%  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Saldo Orçamentário R\$ 120.000,00  
Valor suplementado Não(X) Sim ( )

Informe, outro sim que a despesa tem compatibilidade com a Lei de diretrizes orçamentária e com o plano plurianual.

Governador Nunes Freire/MA, 28 de dezembro de 2021.

Marisângela Rodrigues de Sousa  
Departamento de Contabilidade



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 30.024.417/0001-55  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

SEMED - GNF  
FOLHA 25  
RUBRICA 2

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento da Creche C.R. Almeida, localizado na Rua do Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R. Almeida no município de Governador Nunes Freire/MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Governador Nunes Freire/MA, em 29 de dezembro de 2021

**NILDEMAR MESQUITA LAGO**  
Secretária Municipal de Educação/FUNDEB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 30.024.417/0001-55  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

SEMED - GNF  
FOLHA 16  
RUBRICA 2

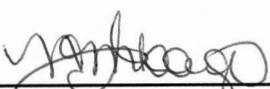
### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **NILDEMAR MESQUITA LAGO**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 Poder Executivo  
02.12 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB  
12.365.0085.2073.0000 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil – FUNDEB 30%  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Saldo Orçamentário R\$ 120.000,00  
Valor suplementado Não (X) Sim ( )

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Governador Nunes Freire/MA, em 29 de dezembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**NILDEMAR MESQUITA LAGO**  
Secretária Municipal de Educação/FUNDEB



**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas em que ocorrerá a futura contratação, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento da Creche C.R. Almeida, localizado na Rua do Principal, s/nº, Povoado C.R. Almeida no município de Governador Nunes Freire/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no exercício de 2022 conforme planilha abaixo:

TOTAL DA DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO 2022	R\$ 109.111.626,34
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 3.600,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO.	0,003%
DESPESA ORÇADA PARA O FUNDEB	R\$ 27.350.000,00
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 3.600,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA O FUNDEB	0,013%

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB de Governador Nunes Freire/MA, em 29 de dezembro de 2021

**NILDEMAR MESQUITA LAGO**  
Secretária Municipal de Educação/FUNDEB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 30.024.417/0001-55  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

---

SEMED - GNF  
FOLHA 19  
RUBRICA 0

## AUTORIZAÇÃO

Eu, **NILDEMAR MESQUITA LAGO**, Secretária Municipal de Educação/FUNDEB, no uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO** a locação do imóvel de propriedade da Sr. THOMAZ CONCEIÇÃO DA SILVA, portadora do RG nº 040207482010-3, e CPF nº 605.301.663-21, para o funcionamento da Creche C.R. Almeida, localizado na Rua do Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R. Almeida no município de Governador Nunes Freire/MA no valor mensal da locação em R\$ 300,00 (Trezentos reais). Totalizando o custo total para 12 (Doze) meses de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), conforme laudo de avaliação técnica, apresentada em anexa ao processo de Dispensa de Licitação. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93).**

Governador Nunes Freire/MA, 03 de janeiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**NILDEMAR MESQUITA LAGO**  
Secretária Municipal de Educação/FUNDEB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 30.024.417/0001-55  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS**

**NOME:** THOMAZ CONCEIÇÃO DA SILVA  
**ENDEREÇO:** Rua Principal, s/nº, Povoado C.R Almeida  
**CIDADE:** Governador Nunes Freire/MA  
**REF:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

Prezado Senhor,

Para tanto solicitamos que nos envie com o máximo de urgência, Proposta de preço de aceitação do valor, conforme laudo de avaliação e vistoria técnica do imóvel, realizado pelo setor de engenharia deste município, conforme anexo I, onde deverá encaminhar junto com a proposta de preços para a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, a documentação citada a baixo.

- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante de Energia;
- Cadastro do CPF;
- Certidão Negativa de Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Tributos Trabalhista;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa do Imóvel;
- Dados Bancários

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Governador Nunes Freire/MA, 03 de janeiro de 2022

**NILDEMAR MESQUITA LAGO**  
Secretária Municipal de Educação/FUNDEB

RECEBIDO EM 03 / 01 / 2022

RESPONSÁVEL: Thomaz Conceição da Silva  
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 30.024.417/0001-55  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**

SEMED - GNF  
FOLHA 22  
RUBRICA 2

### ANEXO I

Ao  
Ilmo. Senhor  
NILDEMAR MESQUITA LAGO  
Secretária Municipal de Educação/FUNDEB.  
Governador Nunes Freire/MA

1. NOME:
2. CPF:
3. ENDEREÇO:
4. CIDADE:
5. REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

### PROPOSTA DE PREÇOS DE ACEITAÇÃO DO VALOR

Conforme laudo de avaliação e vistoria técnica, declaro que aceito o valor do Aluguel referente ao prédio localizado na Rua Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R. Almeida, no município de Governador Nunes Freire/MA, para o funcionamento da Creche C.R. Almeida, proposto em R\$ 300,00 (Trezentos reais). Totalizando o custo total para 12 (doze) meses de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

\_\_\_\_\_ (MA). \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXX

# DOCUMENTAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME THOMAZ CONCEICAO DA SILVA

FILIAÇÃO  
JOSE ANTONIO GONCALVES DA SILVA E  
MARIA CONCEICAO DA SILVA

DATA NASCIMENTO 28/09/1992 ORGAO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH \*\*  
NATURALIDADE PRESIDENTE MEDICI - MA  
OBSERVAÇÃO

*Thomaz Conceicao da Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 60530166321 DNI P-100 VIA-02  
REGISTRO GERAL 040207482010-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/11/2021  
REGISTRO CIVIL  
NASC. N.16662 FLS. 191 LIV. A 16 SANTA LUZIA DO PARUA MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF  
060219121120/101.0048  
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS  
701808250485675

MAIB23332322

FABIO SERGIO VIEIRA CASTRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SUB-GRUPO: 81 TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico  
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASIA TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO INSTALACAO: 32994733  
CLASSIFICACAO: Resid. Baixa Renda UL/SEQ: GF25B011-770  
SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA

ANTONIA CONCEICAO DA SILVA

TV STA TEREZINHA II S/N CENTRO 65284 000 GOVERNADOR  
BUIE'S FREIRE MA  
CPF: 601.678.113 4/

Conta Contrato  
**3005777380**

45763811

Conta mês **10/2021** Total a pagar **R\$ 91,49** Vencimento **05/11/2021**

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Serie B: 000092699  
Numero da Fatura: 020211000092699 | CFOP: 5258/AA  
Data de Emissao: 01/10/2021

\* Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 02/09 - 01/10 \* Bandeira 001/21 Classe Residencial  
Tarifa Social: Vermelha (patamar 2) custo adicional de R\$ 9,492 a cada 100kWh. \* Consulte sua meta de Redução de Consumo através dos nossos canais de atendimento. \* BENEFC. TAR. SOCIAL RES 414/10 R\$ 30,43

Datas das Leituras	Leitura Anterior 01/09/2021	Leitura Atual 01/10/2021	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 01/11/2021
<b>Itens de Fatura</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Valor</b>	
<b>Fornecimento</b>				
Consumo	30	0,209465		6,27
Consumo	70	0,359082		25,13
Consumo	33	0,538623		17,76
Benefício Tarifário Bruto				30,43
Adicional Band. Vermelha				7,78
ICMS				23,15
PIS				0,93
COFINS				4,29
<b>Itens Financeiros</b>				
Benefício Tarifário Líquido				-30,43
Cip. Hum. Pub. Pref. Munic.				4,14
Multa				1,73
Juros				0,31

Consumo/kWh	Nº DIAS FAT	Tributo					
		Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)			
		115,74	20,0000	23,15			
		92,59	1,0077	0,93			
		92,59	4,6414	4,29			
Resumo ao Fisco							
IC7BC15035F7C46DD0A42DAA1A98F9							
Medidor	Consumo	Grandezas	Postos Ativos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
11023025637				6466	6466		133
6	0,00	Ramal	2925721	01/10/2021			

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente



**Composicao do Consumo (R\$)**

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Tributos	Outros
24,90	4,42	20,29	2,81	4,52	37,618

C. Contrato: 3005777380 Data de Emissao: 01/10/2021 V: 1.31.4 ]

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

- ✓ Flexibilidade: aceito por todas as instituições financeiras e aplicativos de pagamento
- ✓ Agilidade: pague em poucos segundos
- ✓ Segurança: uso de meio inovador e confiável
- ✓ 365 dias e 24h disponível todo ano



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **605.301.663-21**

Nome: **THOMAZ CONCEICAO DA SILVA**

Data de Nascimento: **28/09/1992**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/02/2010**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:03:33** do dia **04/01/2022** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **B1C2.6735.4AC2.9EEE**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: THOMAZ CONCEICAO DA SILVA**  
**CPF: 605.301.663-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:32 do dia 04/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2022.

Código de controle da certidão: **FC91.EFF7.B9CE.A94D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THOMAZ CONCEICAO DA SILVA

CPF: 605.301.663-21

Certidão n°: 125864/2022

Expedição: 04/01/2022, às 11:05:25

Validade: 02/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THOMAZ CONCEICAO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **605.301.663-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

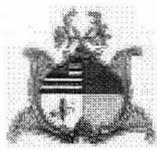
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 071548/21

**Data da Certidão:** 06/10/2021 10:53:38

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 60530166321

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 03/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**PREFEITURA DE GOVERNADOR NUNES  
FREIRE**

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA  
CNPJ: 01.612.834/0001-10  
Rua do Varejão, nº 125, Centro, Governador Nunes Freire - MA,

SEMED - GNF  
FOLHA 30  
RUBRICA 2



04/01/2022 13:35:47  
USUÁRIO:ATENDENTE04

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 13/2022**  
AUTENTICAÇÃO:K5LK-OWIW

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de direito que o imóvel com inscrição imobiliária Nº. **02-01-019-0001-000** de propriedade de **60530166321 THOMAZ CONCEIÇÃO DA SILVA**, situado na **RUA PRINCIPAL, S/N POVOADO CR ALMEIDA** nada consta no que diz respeito aos débitos do referido imóvel.

Outrossim, o referido imóvel está em dias com a municipalidade até a presente data em que está sendo expedido este documento, o qual terá validade até **03/07/2022**.

GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA, 04/01/2022.



**PREFEITURA DE GOVERNADOR NUNES  
FREIRE**

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA  
CNPJ: 01.612.834/0001-10  
Rua do Varejão, nº 125, Centro, Governador Nunes Freire - MA,



04/01/2022 13:32:22  
USUÁRIO:ATENDENTE04

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 12/2022**  
**AUTENTICAÇÃO:C3JA-YPVY**

**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que o Sr(a): **THOMAZ CONCEIÇÃO DA SILVA**, devidamente Inscrito(a) sob o CPF **605.301.663-21**, residente à **RUA PRINCIPAL, S/N POVOADO CR ALMEIDA**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **03/07/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA, 04/01/2022.

# PROPOSTA DE PREÇOS

A  
Ilma. Senhora  
**NILDEMAR MESQUITA LAGO**  
**Secretária Municipal de Educação/FUNDEB**  
Governador Nunes Freire/MA

1. NOME: THOMAZ CONCEIÇÃO DA SILVA
2. CPF: 605.301.663-21
3. ENDEREÇO: Rua Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R Almeida
4. CIDADE: Governador Nunes Freire/MA
5. REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

### PROPOSTA DE PREÇOS DE ACEITAÇÃO DO VALOR

Conforme laudo de avaliação e vistoria técnica, declaro que aceito o valor do Aluguel referente ao prédio localizado na Rua do Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R. Almeida, no município de Governador Nunes Freire/MA, para o funcionamento da Creche C.R. Almeida, proposto em R\$ 300,00 (Trezentos reais). Totalizando o custo total para 12 (Doze) meses de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Governador Nunes Freire (MA), 04 de janeiro de 2022.

  
**THOMAZ CONCEIÇÃO DA SILVA**  
CPF nº 605.302.663-21



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 0501011/2022 - PGM

À  
SRA. NILDEMAR MESQUITA LAGO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

**PROCESSO nº 2021.12.20.0010**

**ASSUNTO:** Contratação Direta por Dispensa de Licitação

**INTERESSADO:** Secretária Municipal de Educação/FUNDEB

**OBJETO:** Parecer no que tange à Locação de Imóvel para o funcionamento da Creche C.R. Almeida, localizado na Rua Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R. Almeida no município de Governador Nunes Freire/MA.

**RELATÓRIO**

Versam-se os autos do Processo Administrativo nº **2021.12.20.0010**, tratando sobre a possibilidade de **Locação do Imóvel** localizado na localidade na Rua Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R. Almeida no município de Governador Nunes Freire/MA, de interesse da **Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB**.

Justifica-se “O imóvel localizado na localidade na Rua Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R. Almeida no município de Governador Nunes Freire/MA, atende as finalidades principais da Administração, o Imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público, devido a sua localização e o fácil acesso da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB de Governador Nunes Freire/MA”.

**Eis o breve relatório, Segue o PARECER.**

Consta, nos autos, que o custo dos serviços está orçado no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), mensais, bem como a informação da dotação orçamentária, sob as rubricas: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, e a devida autorização pela Autoridade Superior.

Nos autos foi juntado o Laudo de Avaliação Para Fins de Locação de Imóvel contendo os elementos necessários à caracterização do objeto, prazo, investimento, forma de pagamento e justificativa da contratação, devidamente aprovado.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, formulada pela Secretária Municipal de Educação/FUNDEB. Assim sendo, verifica-se que a futura locatária apresentou Proposta de preço de aceitação do valor, conforme laudo de avaliação e vistoria técnica do imóvel, realizado pelo setor de engenharia deste município, conforme consta nos autos valor mensal da locação em R\$ 300,00 (Trezentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando um valor global locativo de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), com fito de prever o valor global acima citado, quando da abertura dos orçamentos em seu respectivo ano.

**P. G. M.**

Rua do Varejão, nº 115, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.

CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: [governadornunesfreire.ma.gov.br](http://governadornunesfreire.ma.gov.br)

Página 1 de 4



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Estes são os fatos que merecem destaque. É o relatório. Passa-se a opinar.

**NO MÉRITO**

Preliminarmente, reflete-se no princípio da impessoalidade da Administração Pública quando da obrigatoriedade da realização do certame licitatório (art. 37, XXI, CF/88), que vem assegurar a igualdade e oportunidade de participação pública aos licitantes nas contratações feitas pelo Poder Público. Entretanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos específicos de contratação direta. Essa excepcionalidade não foi deliberadamente espontânea, mas sim tão-somente quando a licitação se torna desnecessária ou logicamente inviável.

Nos casos em que a licitação viria somente sacrificar o interesse público, a contratação direta se mostra oportuna somente em estrita observância aos casos nomeados nos artigos 24 e 25 da norma que rege as licitações e determinados conforme a questão. No caso em apreço, consigna-se que a contratação requerida poderá ser firmada no instituto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo em vista que, nessa hipótese, por se tratar da via mais econômica, vez que não haveria a necessidade de publicação do ato na imprensa oficial, deverá ser adotada, conforme preconiza a Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 8.666/1993):

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

*II – Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, **locação de bens**, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. (grifou-se).*

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

P. G. M.

Rua do Varejão, nº 115, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: [governadornunesfreire.ma.gov.br](http://governadornunesfreire.ma.gov.br)

Página 2 de 4



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SEMED - GNF  
FOLHA 47  
RUBRICA 2

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste teor, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:

*“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277).*

Verifica-se, portanto, a necessidade de contratação direta do objeto requerido, por dispensa de licitação, **diante da justificativa constante dos autos.**

Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torná-lo um *"bem singular"*, nas palavras do autor:

*[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé-direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar, quando compradora ou locatária. Quando vendedora de bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art. 17 do Estatuto Federal Licitação e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea f do inciso I desse artigo.*

Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras, não vislumbramos nenhum óbice à contratação ora em testilha referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, considerando que os demais requisitos legais foram satisfeitos para o presente procedimento.

### CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, **OPINA-SE pela regula-**

P. G. M.

Rua do Varejão, nº 115, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.

CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: [governadornunesfreire.ma.gov.br](http://governadornunesfreire.ma.gov.br)

Página 3 de 4



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ridade da contratação ora pretendida, fundada no instituto da Dispensa de Licitação** para Locação de imóvel para o funcionamento da Creche C.R. Almeida, localizado na Rua Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R. Almeida no município de Governador Nunes Freire/MA, tendo vista está comprovado nos autos o *atendimento de finalidade precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, com preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia*, tudo nos termos da Lei Federal retromencionada, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no “caput” do art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação pertinente à matéria.

Este parecer contém 04 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos a Secretária Municipal de Educação/FUNDEB para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ. **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Governador Nunes Freire/MA, 05 de janeiro de 2022.

  
**AMANDIO SANTO**  
OAB/MA nº 6.633 - MA  
Procurador Geral do Município

P. G. M.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 30.024.417/0001-55  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

SEMED - GNF  
FOLHA 49  
RUBRICA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2021.12.20.0010, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 011/2022 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o Sr. THOMAZ CONCEIÇÃO DA SILVA, CPF nº 605.301.663-21, objetivando a Locação de Imóvel para o funcionamento da Creche C.R. Almeida, localizado na Rua do Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R. Almeida no município de Governador Nunes Freire/MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

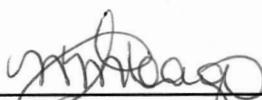
O valor global do contrato é de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 300,00 (Trezentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO – 02 Poder Executivo  
02.12 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB  
12.365.0085.2073.0000 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil – FUNDEB 30%  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Saldo Orçamentário R\$ 120.000,00  
Valor suplementado Não (X) Sim ( )

Sendo assim, retifico o presente termo e autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Nunes Freire/MA, 06 de janeiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**NILDEMAR MESQUITA LAGO**  
Secretária Municipal de Educação/FUNDEB

**TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.12 - Fundo De Manutenção e Desenv. da Educação Básica. 12.365.0085.2073.0000 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil - FUNDEB 30%. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PARTES:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, representada pela **Sra. NILDEMAR MESQUITA LAGO**, pela LOCATÁRIA e o **Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA**, CPF nº **006.049.753-09**, denominado LOCADOR(A). Governador Nunes Freire/MA, 07 de janeiro de 2022.

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

**PROCESSO** nº 2021.12.20.0023. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 010/2022. **OBJETO:** Locação de Imóvel para o funcionamento da Escola de Educação Infantil Pintando o Sete, localizado na Travessa Capitão Magalhães, s/nº, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, a **Sra. MARIA LUZINETE SENA GOMES**, CPF nº **922.215.303-06**. **VALOR TOTAL: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)**, para prever o valor mensal da locação em **R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.12 - Fundo De Manutenção e Desenv. da Educação Básica. 12.365.0085.2073.0000 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil - FUNDEB 30%. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em: 06/01/2022. **NILDEMAR MESQUITA LAGO** - Secretária Municipal de Educação/FUNDEB. Governador Nunes Freire/MA, 06 de janeiro de 2022.

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0701010/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022. OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento da Escola de Educação Infantil Creche Pintando o Sete, localizado na Travessa Capitão Magalhães, s/nº, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.12 - Fundo De Manutenção e Desenv. da Educação Básica. 12.365.0085.2073.0000 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil - FUNDEB 30%. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PARTES:** Secretaria

Municipal de Educação/FUNDEB, representada pela **Sra. NILDEMAR MESQUITA LAGO**, pela LOCATÁRIO(A) e a **Sra. MARIA LUZINETE SENA GOMES**, CPF nº **922.215.303-06**, denominado LOCADOR(A). Governador Nunes Freire/MA, 07 de janeiro de 2022.

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

**PROCESSO** nº 2021.12.20.0010. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 011/2022. **OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento da Creche C.R. Almeida, localizado na Rua do Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R. Almeida no município de Governador Nunes Freire/MA, o **Sr. THOMAZ CONCEIÇÃO DA SILVA**, CPF nº **605.301.663-21**. **VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, para prever o valor mensal da locação em R\$ 300,00 (Trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.12 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. 12.365.0085.2073.0000 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil - FUNDEB 30%. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em: 06/01/2022. **NILDEMAR MESQUITA LAGO** - Secretária Municipal de Educação/FUNDEB. Governador Nunes Freire/MA, 06 de janeiro de 2022. ))

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0701011/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022. OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento da Creche C.R. Almeida, localizado na Rua do Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R. Almeida, no município de Governador Nunes Freire/MA, **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 300,00 (Trezentos reais), perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.12 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. 12.365.0085.2073.0000 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil - FUNDEB 30%. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PARTES:** Fundo de Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica representada pela **Sra. NILDEMAR MESQUITA LAGO**, pela LOCATÁRIO(A) e a **Sr. THOMAZ CONCEIÇÃO DA SILVA**, CPF nº **605.301.663-21**, denominado LOCADOR(A). Governador Nunes Freire/MA, 07 de janeiro de 2022.

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7a96cff1ea0ca21b2f7f23dff8d5626fea4fbd3d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 30.024.417/0001-55  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Nunes Freire/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, convoca o Sr. THOMAZ CONCEIÇÃO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade **RG nº 040207482010-3**, e **CPF nº 605.301.663-21**, para assinatura do Contrato referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 011/2022, referente a Locação de um prédio para o funcionamento da Creche C.R. Almeida, localizado na Rua do Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R. Almeida no município de Governador Nunes Freire/MA.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Nunes Freire/MA, 06 de janeiro de 2022.

**NILDEMAR MESQUITA LAGO**  
Secretária Municipal de Educação/FUNDEB

RECEBI EM 06/01 2022

**THOMAZ CONCEIÇÃO DA SILVA**  
CPF nº 605.301.663-21



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 30.024.417/0001-55  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

ALMED - GNF  
FOLHA 97  
RUBRICA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0701011/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.20.0010**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022**  
**CONTRATO Nº 0701011/2022**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB E O(A) SR(A). THOMAZ CONCEIÇÃO DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, inscrito no CNPJ nº 01.612.834/0001-10, através da Secretária Municipal de Educação/FUNDEB, inscrito no CNPJ nº 30.024.417/0001-55, com sede na Rua Capitão Magalhães, nº 434, Centro, Governador Nunes Freire/MA, neste ato representado pela, **Sra. NILDEMAR MESQUITA LAGO**, portadora do CPF nº 571.787.633-53, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, e o(a) senhor(a), **THOMAZ CONCEIÇÃO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade **RG n 040207482010-3**, e **CPF nº 605.301.663-21**, residente e domiciliada na Rua Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R Almeida, Governador Nunes Freire/MA, denominado **LOCADOR(A)**, neste ato representado por seu proprietário acima citada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2021.12.20.0010**, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 011/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O contrato tem como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento da Creche C.R. Almeida, localizado na Rua do Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R. Almeida, no município de Governador Nunes Freire/MA.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 011/2022** e a proposta do LOCADOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

*Thomaz C. da Silva*

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

A LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
  - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
  - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

*Thomas C. da Silva*

*[Assinatura]*



- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
  - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
  - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

*Thomas C. da Silva*

*[Handwritten signature]*



- h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo segundo** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**Parágrafo terceiro** - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 300,00 (Trezentos reais), perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

**Parágrafo primeiro** - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

**Parágrafo segundo** - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, em conta do locador, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 5730-4, CONTA CORRENTE 21.755-7, desde que o recibo locatício, ou

*Thomas C. de Silva*

*[Assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 30.024.417/0001-55  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

SEMED - GNF  
FOLHA 01  
RUBRICA 0

documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo primeiro** – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

**Parágrafo segundo** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**Parágrafo quarto** - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo quinto** - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**Parágrafo sexto** - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo sétimo** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo oitavo** – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo nono** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente/Poupança, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo dez** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo onze** - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo doze** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados

*Arnonaz C. da Silva*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 30.024.417/0001-55  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

SEMED - GNF  
FOLHA 62  
RUBRICA

desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) **meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**Parágrafo primeiro** – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**Parágrafo segundo** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro** - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE**

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

*Edson C. da Silva*

*[Assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 30.024.417/0001-55  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

JEMED - GNF  
FOLHA 63  
RUBRICA 2

**Parágrafo primeiro** - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**Parágrafo segundo** – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO – 02 Poder Executivo  
02.12 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB  
12.365.0085.2073.0000 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil – FUNDEB 30%  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Saldo Orçamentário R\$ 120.000,00  
Valor suplementado Não (X) Sim ( )

**CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo segundo** – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo quarto** – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

*Thomas C. da Silva*

*[Assinatura]*



Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo primeiro** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

*Estorina C da Silva*



**Parágrafo quarto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto** - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

**Parágrafo sexto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**Parágrafo sexto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 30.024.417/0001-55  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

SEMED - GNF  
FOLHA 66  
RUBRICA 2

maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Parágrafo sétimo** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Governador Nunes Freire/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, abaixo assinadas.

Governador Nunes Freire/MA, 07 de JANEIRO de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**NILDEMAR MESQUITA LAGO**  
Secretária Municipal de Educação/FUNDEB  
**LOCATÁRIO(A)**

  
\_\_\_\_\_  
**THOMAZ CONCEIÇÃO DA SILVA**  
CPF nº 605.301.663-21  
**LOCADOR(A)**

**TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.12 - Fundo De Manutenção e Desenv. da Educação Básica. 12.365.0085.2073.0000 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil - FUNDEB 30%. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PARTES:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, representada pela **Sra. NILDEMAR MESQUITA LAGO**, pela LOCATÁRIA e o **Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA**, CPF nº **006.049.753-09**, denominado LOCADOR(A). Governador Nunes Freire/MA, 07 de janeiro de 2022.

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

**PROCESSO** nº 2021.12.20.0023. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 010/2022. **OBJETO:** Locação de Imóvel para o funcionamento da Escola de Educação Infantil Pintando o Sete, localizado na Travessa Capitão Magalhães, s/nº, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, a **Sra. MARIA LUZINETE SENA GOMES**, CPF nº **922.215.303-06**. **VALOR TOTAL: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)**, para prever o valor mensal da locação em **R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.12 - Fundo De Manutenção e Desenv. da Educação Básica. 12.365.0085.2073.0000 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil - FUNDEB 30%. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em: 06/01/2022. **NILDEMAR MESQUITA LAGO** - Secretária Municipal de Educação/FUNDEB. Governador Nunes Freire/MA, 06 de janeiro de 2022.

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0701010/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022. OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento da Escola de Educação Infantil Creche Pintando o Sete, localizado na Travessa Capitão Magalhães, s/nº, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.12 - Fundo De Manutenção e Desenv. da Educação Básica. 12.365.0085.2073.0000 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil - FUNDEB 30%. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PARTES:** Secretaria

Municipal de Educação/FUNDEB, representada pela **Sra. NILDEMAR MESQUITA LAGO**, pela LOCATÁRIO(A) e a **Sra. MARIA LUZINETE SENA GOMES**, CPF nº **922.215.303-06**, denominado LOCADOR(A). Governador Nunes Freire/MA, 07 de janeiro de 2022.

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

**PROCESSO** nº 2021.12.20.0010. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 011/2022. **OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento da Creche C.R. Almeida, localizado na Rua do Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R. Almeida no município de Governador Nunes Freire/MA, o **Sr. THOMAZ CONCEIÇÃO DA SILVA**, CPF nº **605.301.663-21**. **VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, para prever o valor mensal da locação em R\$ 300,00 (Trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.12 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. 12.365.0085.2073.0000 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil - FUNDEB 30%. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em: 06/01/2022. **NILDEMAR MESQUITA LAGO** - Secretária Municipal de Educação/FUNDEB. Governador Nunes Freire/MA, 06 de janeiro de 2022.

##### // DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0701011/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022. OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento da Creche C.R. Almeida, localizado na Rua do Principal, s/nº, Zona Rural, Povoado C.R. Almeida, no município de Governador Nunes Freire/MA, **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 300,00 (Trezentos reais), perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.12 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. 12.365.0085.2073.0000 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil - FUNDEB 30%. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PARTES:** Fundo de Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica representada pela **Sra. NILDEMAR MESQUITA LAGO** pela LOCATÁRIO(A) e a **Sr. THOMAZ CONCEIÇÃO DA SILVA**, CPF nº **605.301.663-21**, denominado LOCADOR(A). Governador Nunes Freire/MA, 07 de janeiro de 2022. ))

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7a96cff1ea0ca21b2f7f23dff8d5626fea4fbd3d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

